



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº008/2025 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE REMÍGIO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO ATRAVÉS DO CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE;

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

Ademir Batista da Trindade

Jorge EO Costa Junior

Jose Arnaldo dos Santos

Dr. Edmarcio Ribeiro de Sousa

Paulo Roberto de Almeida

Trigo de Souza

Jose Alexandre Nunes Sato

NÚMERO DE VOTANTES 07

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 07

NÚMERO DE CONTRÁRIOS 00

NÚMERO DE ABSTENÇÕES 00

Algodão de Jandaíra - PB, 21 de julho de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: Sebastião da Silva

1º SECRETÁRIO: Adriano da Silva

2º SECRETÁRIO: José Maria de R. S. S.

Algodão de Jandaíra, em: 21/07/2025

PROJETO DE LEI Nº. 008 DE 02 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE REMÍGIO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO ATRAVÉS DO CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Remígio, por meio da Secretaria de Saúde e do Gestor do Sistema Único de Saúde, visando o desenvolvimento através do conjunto de ações e serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo primeiro: O convênio terá por objetivo estabelecer normas de cooperação mútua entre os municípios, além, do desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O Município de Algodão de Jandaíra, passará a transferir recursos a Instituição do PA (Pronto Atendimento) de acordo a celebração do convênio entre as partes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025, revogada a Lei nº 414/2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, 02 de Julho de 2025


HUMBERTO DO SANTOS
Prefeito Municipal

APROVADO EM:

21/07/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER CONJUNTO DO PROJETO DE LEI Nº. 008/2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria nas comissões, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

- Parecer conjunto, sobre o **PROJETO DE LEI DE Nº008/2025 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE REMÍGIO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO ATRAVÉS DO CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE;**

Relatório:

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 07/07/2025, enviada as comissões para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

Do parecer:

Inicialmente, devemos destacar, que as duas Comissões no dia 21 de julho de 2025, se reuniram para discutir o presente Projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

É competência da comissão finanças e orçamento proceder a análise da matéria conforme disposição legal, no tocante as questões orçamentárias e financeiras, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria nas duas comissões se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas na redação do projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nestas comissões conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pelas comissões.

Algodão de Jandaíra – PB, 21 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

Comissão de Justiça e redação:

José Alexandre R. dos Santos
JOSÉ ALEXANDRE RAFAEL DOS SANTOS

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Presidente

IRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro

José Armando dos Santos
JOSÉ ARMANDO DOS SANTOS

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro

Comissão de finanças e orçamento:

Adão Batista da Silva
ADÃO BATISTA DA SILVA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro

Tiago de Souza
TIAGO DE SOUZA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro

Roberto Rivelino M. Coelho
ROBERTO RIVELINO. M. COELHO

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro